



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA N. 397/2020**

Altera a Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, que estabelece o cadastro de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações (art. 246, § 1º do CPC), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, que estabelece o cadastro de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações (art. 246, § 1º do CPC), e dá outras providências, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º O cadastro deve ser realizado por meio do aplicativo [ClickJud-MT](https://clickjudapp.tjmt.jus.br/), em qualquer dispositivo móvel, disponível no endereço eletrônico <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/>.

§ 3º Para realizar o cadastro, o usuário deverá acessar o [ClickJud-MT](https://clickjudapp.tjmt.jus.br/), e realizar os seguintes passos:

- a) clicar na opção “Cadastro de Pessoa Jurídica”;
- b) selecionar o item “Registrar Empresa”;
- c) escolher a opção “Ir Para Cadastro”, e, na sequência, preencher os dados da



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

empresa e do representante legal, anexando os documentos exigidos, devidamente assinados, realizar a leitura e aceitação do Termode Adesão. ” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 5º do art. 1º da Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, e acrescentados os incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os documentos a serem apresentados são:

I - nos casos em que o representante cadastrado seja sócio administrador ou administrador não sócio designado no próprio ato constitutivo:

a) ato constitutivo da pessoa jurídica, tais como estatuto social, contrato social, dentre outros, e suas eventuais alterações.

II - nos casos em que o representante cadastrado seja preposto:

a) ato constitutivo da pessoa jurídica; e

b) carta de preposição devidamente assinada, outorgando ao representante poderes expressos para receber citação e intimação em nome da empresa.

III - nos casos em que o representante cadastrado seja procurador ou advogado:

a) ato constitutivo da pessoa jurídica; e

b) instrumento de procuração, outorgando ao representante poderes expressos para receber citação e intimação em nome da empresa.

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 1º da Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
.....

§ 7º No caso de empresas públicas, os atos de nomeação dos dirigentes ou atas de escolhas das respectivas diretorias substituem o contrato social.

§ 8º É de inteira responsabilidade da empresa, da entidade pública ou privada, as informações cadastradas no sistema, sendo obrigatória a atualização dos dados sempre que houver alguma modificação dos atos constitutivos ou dos poderes de representação.

§ 9º As microempresas e as empresas de pequeno porte, ainda que não sejam obrigadas ao cadastramento, poderão aderir ao sistema de recebimento de citações e



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

intimações, na forma eletrônica.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através das perguntas frequentes disponíveis no aplicativo [Clickjud-MT](#), na opção “saiba mais”, ou por meio do sistema SDM, disponível no seguinte endereço <http://sdm.tjmt.jus.br/>.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça conforme as respectivas atribuições.

Parágrafo único. As orientações referentes à utilização da ferramenta de cadastro, bem como aquelas decorrentes da apresentação dos documentos obrigatórios serão realizadas pela Coordenadoria Judiciária, podendo esta submeter à apreciação superior se houver necessidade.” (NR)

Art. 6º Ficam acrescentados os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E, na Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Após o recebimento do e-mail confirmativo de cadastro realizado com sucesso, o representante habilitado deverá finalizar o cadastro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do portal do [PJe 1º e 2º Graus](#), com certificado digital vinculado ao seu CPF, sob pena de exclusão do referido cadastro e aplicação das sanções legais previstas na Portaria Conjunta n. 291, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º-B A lista das empresas cadastradas será disponibilizada no aplicativo Clickjud-MT, no item “Consultar Empresa”.

Art. 5º-C A comunicação eletrônica, via sistema, dos atos processuais, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, com exceção dos casos previstos em lei.

§ 1º Considera-se aperfeiçoada a citação ou a intimação, ensejando o início da fluência dos respectivos prazos, no momento em que o destinatário consultar efetivamente o ato processual no sistema PJe.

§ 2º A consulta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da citação ou intimação, sob pena de considerar-se o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º-D Para fins desta Portaria, considera-se procurador gestor o representante autorizado pela empresa a receber citações, intimações e demais comunicações processuais, a quem compete habilitar novos usuários ou representantes processuais, bem como manter atualizado o cadastro eletrônico.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º-E Compete ao procurador gestor cumprir às disposições previstas no Termode Adesão, incumbindo-lhe o acesso diário à plataforma PJe para recebimento das comunicações processuais, tendo em vista que o sistema eletrônico não envia notificação, via e-mail, informando sobre novas citações e/ou intimações.” (NR)

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

*(Documento assinado digitalmente)*

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

*(Documento assinado digitalmente)*